

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM N<sup>º</sup> 53, DE 2013

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Átila Lins

## I – RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Trata-se de brevíssimo documento, com apenas cinco artigos. Nos termos do preâmbulo, Brasil e Argentina afirmam suas respectivas vontades políticas em compartilhar o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global, bem como demonstram sua convicção da importância da pesquisa e desenvolvimento em bioenergia, a fim de aumentar sua eficiência em termos econômicos, fortalecer os benefícios sociais e reduzir os impactos ambientais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O artigo 1 estabelece o objetivo do Memorando, qual seja, a produção e o uso da bioenergia e os biocombustíveis, em ambos os países.

\*708365BF59\*

O artigo 2 arrola as atividades que poderão ser desenvolvidas em conjunto com a finalidade de alcançar o objetivo do presente Memorando, a saber: 1) intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de bioenergia, incluindo biocombustíveis líquidos; 2) cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia; 3) promoção da harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros regionais e internacionais relevantes; 4) cooperação com vistas ao estabelecimento de um mercado mundial para os biocombustíveis líquidos –a exemplo do etanol, biodiesel e bioquerosene – e tecnologias, equipamentos e serviços associados a sua produção e uso; 5) facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final para promover o uso eficiente da bioenergia, em particular o uso do etanol e do biodiesel; 6) promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento da bioenergia, incluindo os biocombustíveis; 7) estímulo à promoção de atividades com vistas a expandir o comércio bilateral na área de bioenergia, dentro do marco legal vigente e com base nos princípios de complementariedade e sustentabilidade que motivam o presente Memorando.

Por meio do artigo 3, institui-se um Grupo de Trabalho formado por instituições brasileiras e argentinas, ao qual são delegadas as atribuições de avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em biocombustíveis; elaborar e aprovar o Plano de Trabalho; convocar reuniões de trabalho; organizar seminários e conferências; propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas para o cumprimento dos compromissos assumidos no plano de Trabalho e avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito dessa cooperação.

Os custos de implementação do Memorando, nos termos do Artigo 4, estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as respectivas disposições orçamentárias e as legislações de cada uma Parte.

Finalmente, o Artigo 5 elenca as disposições finais do Memorando, que entrará em vigor por Troca de Notas, poderá ser emendado a qualquer momento pelo consentimento mútuo das Partes e terá as controvérsias resolvidas por negociação direta entre Brasil e Argentina. A denúncia será feita com uma antecedência de trinta (30) dias.

É o relatório.

\*708365BF59\*

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual instrui e acompanha o presente Memorando, ele amplia a cooperação bilateral na área de energia, da forma em que já foram contemplados setores como intercâmbio elétrico e aproveitamento hidroelétrico conjunto, além de estabelecer como compromisso principal a promoção do uso da bioenergia, incluindo os biocombustíveis, em ambos os Países.

Tal cooperação, conforme descrito no Relatório, poderá incluir intercâmbio de informações sobre produção e uso de bioenergia, a promoção de tecnologias; o fomento à harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros internacionais, bem como o estímulo a programas de pesquisa e ao comércio bilateral no setor.

A Exposição de Motivos nos informa, ainda, que a assinatura do presente Memorando está em consonância com a política brasileira para a promoção do uso de energias renováveis e do desenvolvimento sustentável por meio de fontes de energia mais limpas e da redução de emissão de gases de efeito estufa.

Após cuidados anályse, nada encontramos, no texto do Memorando, que impeça sua aprovação por esta d. Comissão.

VOTO, portanto, pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresento a seguir.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2013.

*Deputado Átila Lins  
Relator*

\*708365BF59\*

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013. (DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL)**

Aprova do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2013.

*Deputado Átila Lins  
Relator*

\*708365BF59\*

708365BF59

2013\_3217

\*708365BF59\*

708365BF59